



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2025/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.018615/2025-67

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E C. B. ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º : 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966

Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.080-805 Representante Legal:

Fernando Carvalho Silva

C.P.F./ M.F.: xxx.xxx.xxx-20

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Cargo: Reitor

2º PARCEIRO

PARTICIPE 2: C. B. ENGENHARIA LTDA CNPJ:

04.387.295/0001-51

Endereço: Rua Bahia, SN, Lote: 6; Quadra: 177, Bairro Setor Industrial Cidade: Balsas

Estado: Maranhão

CEP: 65800-000

DDD/Fone: (99) 3541-7825

Nome do responsável: Jorge Henrique Rodrigues Borgneth

CPF: xxx.xxx.xxx-87

Órgão expedidor: SSP MA

Cargo/função: Sócio-Administrador

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **QualiConcreto - Modelo de Gestão da Qualidade**

Aplicado ao Controle Tecnológico do Concreto, a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos

neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Da UFMA:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;

3.1.2. Do(a) PARCEIRO C. B. ENGENHARIA LTDA:

- a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá repasse direto de recursos financeiros à ICT ou à fundação de apoio por parte do PARCEIRO.

4.2. O apoio financeiro do PARCEIRO à execução do presente projeto ocorrerá mediante aquisição

direta de bens e equipamentos, necessários à consecução das atividades previstas no plano de trabalho, bem como, se aplicável, por meio do pagamento de bolsas a estudantes participantes, conforme estabelecido no referido plano.

4.3. Os bens e equipamentos adquiridos serão entregues à ICT e passarão a integrar o seu patrimônio, conforme termo de doação a ser formalizado entre as partes.

4.4. As bolsas eventualmente concedidas serão pagas diretamente pelo PARCEIRO aos beneficiários, mediante critérios, valores e prazos definidos no plano de trabalho.

4.4.1. Será formalizado um contrato específico para a concessão da bolsa ao bolsista selecionado, contendo as condições, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas. Esse contrato será parte integrante do processo e será anexado ao Plano de Trabalho, servindo como documento comprobatório da vinculação do bolsista ao projeto. A assinatura do contrato será condição necessária para o início das atividades previstas.

4.5. Quaisquer alterações que impliquem modificações nos valores, formas de apoio ou obrigações financeiras assumidas deverão ser previamente aprovadas pelas partes e formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para

execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.1 A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 6.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou outro órgão que tenha competência legal para o registro e proteção, e registrados no sistema de acompanhamento do ICT.

6.9. Caberá à **ICT**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.12. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá outorgar poderes à **ICT** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não- autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que

seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para

assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem

inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

17.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT: Endereço: Km 004, MA - 140, Balsas, CEP: 65800-00. Celular: (83) 99829-8600. E-mail: daniel.beserra@ufma.br.

PARCEIRO PRIVADO: Endereço: Rua Bahia, SN, Lote: 6; Quadra: 177, Bairro Setor Industrial Cidade: Balsas Estado: Maranhão. Celular: (99) 3541-7825. E-mail: cbengenharia@cbengenharia.com.br.

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para que produza os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**Pelo(a) Universidade Federal do Maranhão:
Fernando Carvalho Silva
Reitor**

**Pelo(a) PARCEIRO:
Jorge Henrique Rodrigues Borgneth
Sócio-Administrador**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 04/09/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1580950** e o código CRC **9314EFF3**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CNPJ:

06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: São Luís Estado: MA CEP: 65.080-805

DDD/Fone: (98) 3301-8000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva CPF:
xxx.xxx.xxx-20

Cargo/função: Reitor

PARTICIPE 2: C. B. ENGENHARIA LTDA CNPJ:

04.387.295/0001-51

Endereço: Rua Bahia, SN, Lote: 6; Quadra: 177, Bairro Setor Industrial Cidade: Balsas
Estado: Maranhão

CEP: 65800-000

DDD/Fone: (99) 3541-7825

Nome do responsável: Jorge Henrique Rodrigues Borgneth

CPF: xxx.xxx.xxx-87

Órgão expedidor: SSP MA

Cargo/função: Sócio-Administrador

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: QualiConcreto – Modelo de Gestão da Qualidade Aplicado ao Controle Tecnológico do Concreto

PROCESSO nº: PVBAL4795-2025

Início (mês/ano): 07/2025 Término

(mês/ano): 08/2028

Descrição do Objeto:

Desenvolvimento e validação de um modelo de gestão da qualidade aplicado ao controle tecnológico do concreto, voltado à padronização de procedimentos, sistematização de fluxos operacionais e integração das etapas de ensaio, análise e tomada de decisão. O modelo será testado durante a execução de 444 unidades habitacionais, por meio de uma parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) entre a UFMA e a empresa CB Engenharia. Além disso, serão elaborados 36 relatórios técnicos de controle tecnológico do concreto, com periodicidade mensal e formato definidos, a serem entregues à CB Engenharia para fins de prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal.

3. JUSTIFICATIVA

A ausência de padronização e rastreabilidade nos procedimentos de controle tecnológico do concreto em obras civis motivou o desenvolvimento do presente projeto. Espera-se que a padronização traga benefícios técnicos, sociais, ambientais e educacionais, com melhoria da qualidade das construções, redução de desperdícios e fortalecimento da formação acadêmica. O projeto será implementado em Balsas-MA, tendo como público-alvo os profissionais da construção civil, estudantes da UFMA e empresas do setor. A proposta atende a interesses recíprocos ao promover inovação, qualificação e desenvolvimento regional.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Desenvolver e validar um modelo de gestão da qualidade aplicado ao controle tecnológico do concreto, com foco na padronização de procedimentos, rastreabilidade de dados, eficiência operacional e formação técnica de estudantes.

Objetivos Específicos:

- Diagnosticar os procedimentos atuais de controle tecnológico.
- Desenvolver um modelo técnico padronizado com planilhas, checklists e protocolos.
- Realizar ensaios normatizados conforme as normas da ABNT (NBR 16889, 5739 e 9833).
- Consolidar e interpretar os resultados com uso de ferramentas digitais.
- Elaboração e entrega de 36 relatórios técnicos de controle tecnológico à CB Engenharia, com foco em garantir a rastreabilidade e conformidade dos processos.
- Aplicar e ajustar o modelo em uma obra real de 444 unidades habitacionais.
- Sistematizar a experiência e disseminar o modelo para outros contextos.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: Daniel Beserra Costa

Telefone: (83) 99829-8600

E-mail: daniel.beserra@ufma.br

Setor de Lotação: Coordenação do Curso de Engenharia Civil/CCBL

Pelo Partícipe 2:

Nome: Jorge Henrique Rodrigues Borgneth

Telefone: (99) 3541-7825

E-mail: cbengenharia@cbengenharia.com.br

Setor de Lotação: CB Engenharia

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL (PARTÍCIPE)	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Etapa 1 - Diagnóstico dos procedimentos atuais	Planejamento, entrevistas, visitas técnicas, diagnóstico técnico	UFMA / CB Engenharia	Relatório técnico entregue	1	07/2025	12/2025

Etapa 2 - Elaboração do modelo técnico	Desenvolvimento de planilhas, checklists, fluxogramas e validação	UFMA	Protótipo do modelo elaborado	1	01/2026	06/2026
Etapa 3 - Execução dos ensaios normatizados	Realização de ensaios ABNT (NBR 16889, 5739, 9833)	UFMA	Base de dados criada	1	07/2025	08/2027
Etapa 4 - Consolidação e análise dos dados	Tratamento, análise e visualização de dados	UFMA	Relatórios técnicos e dashboards	1	07/2025	06/2028
Etapa 5 - Relatórios Técnicos	Emissão de relatórios técnicos de controle tecnológico para entrega à CB Engenharia	UFMA	Relatórios emitidos	36	07/2025	07/2028
Etapa 6 - Aplicação prática e validação do modelo	Aplicação e ajustes do modelo em obra	UFMA / CB Engenharia	Modelo validado e ajustado	1	08/2026	08/2027
Etapa 7 - Sistematização e disseminação	Oficinas, manuais técnicos, relatórios finais	UFMA	Publicações e eventos realizados	1	08/2026	08/2028

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Apresenta-se, a seguir, o plano de aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, com a devida especificação das naturezas de despesa e respectivos valores estimados.

	Natureza da Despesa	Valor Total (R\$)
Código	Especificação	
	Bolsa	25.560,00
	Total Geral	25.560,00

Além disso, a parceira 2 se compromete em fornecer e doar os equipamentos, listados na tabela abaixo, utilizados durante a execução do PD&I.

Item	Unid.	Quant.	Equipamento
1	UN	3	Slump test
2	UN	3	Concha para coleta de material
3	UN	3	Molde metálico cp concreto cilíndrico 15 x 30 cm
4	UN	3	Haste socadora Slump Test
5	UN	81	Molde metálico cp concreto cilíndrico 10 x 20 cm
6	UN	1	PRENSA ELÉTRICA 100T - resolução de 1Kgf.

7	UN	1	Reservatório 2000 L
8	UN	1	Retificadora
9	UN	1	Prensa CBR
10	UN	2	PENEIRA NR.100
11	UN	2	PENEIRA NR. 50
12	UN	1	Estufa de piso
13	UN	1	Estufa de bancada
14	UN	1	balança digital 5 Kg 0,5 g
15	UN	1	balança digital 30 Kg 5 g
16	UN	6	Molde metálico cp cimento cilíndrico 5 x 10 cm
17	UN	1	Aparelho de Vicat manual

8. DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS BOLSAS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Bolsa discente 1	710,00	18 meses	12.780,00
Bolsa discente 2	710,00	18 meses	12.780,00
VALOR TOTAL			25.560,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Etapa	Aquisição equipamentos 1 - 8	Imediata. Ao início do projeto.
2ª Etapa	Bolsas	Imediatas. Pagas mensalmente.
3ª Etapa	Aquisição equipamentos 9 - 16	Em até 6 meses após início do projeto

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

Pela UFMA FERNANDO CARVALHO SILVA
REITOR

Pelo PARCEIRO:
JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH SÓCIO-ADMINISTRADOR

Referência: Processo nº 23115.018615/2025-67

SEI nº 1580950